



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

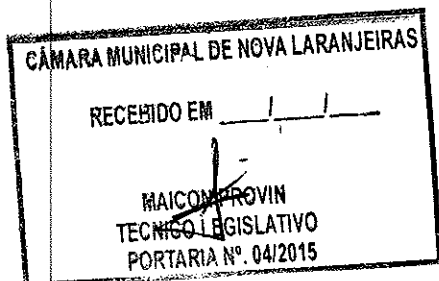
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2019.



SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

I – Pavimentação de vias urbanas e urbanização/calçadas.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

– FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-vos cordialmente, venho submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº. 11/2019**, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A” até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação. O faço com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O Município encaminha o presente Projeto de Lei, visando a obtenção de recursos, os quais serão aplicados na Pavimentação de Vias Urbanas e Urbanização/Calçadas, conforme cronograma prévio emitido pelo Departamento de Engenharia do Município de Nova Laranjeiras.

O Município de Nova Laranjeiras, mesmo com muitos esforços e controle de gastos, não consegue acumular recursos para executar obras de pavimentação das vias urbanas e a urbanização com a implantação de calçadas com recursos próprios, pois se trata de obras de alto custo.

Destacamos que as obras previstas neste Projeto de Lei contribuirão para o desenvolvimento urbano, melhorando a trafegabilidade tanto de veículos como pedestres, além da melhoria da acessibilidade da população. Somado a isso, o presente projeto vem a atender o anseio da população urbana do município.

Informamos aos Senhores Vereadores que a operação crédito pleiteada tem os limites prazos de carência e amortização, os encargos financeiros e demais condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, regidos pelas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e, notadamente no que dispõe as Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

(Lei de Responsabilidade Fiscal). Para esclarecimentos, segue estudo sobre a capacidade de pagamento do Município, atualizada até o segundo semestre de 2016, considerando os valores das operações em andamento.

Porém, é necessário à concordância desta Casa de Leis, tendo em vista que, a Lei autorizativa é pré-requisito para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, autorizar a contratação da operação de crédito junto a Agência de Fomento.

Mediante tais prerrogativas solicito que o presente Projeto de Lei tenha o trâmite legal, bem como, sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal